



Governo do Distrito Federal

Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília

Diretoria Técnica

Gerência de Manutenção

Termo de Referência - TCB/PRES/DT/GEMAN

TERMO DE REFERÊNCIA

1. 1. OBJETO

1.1. Contratação de Empresa especializada para a REPARO, com aplicação de peças dos equipamentos inalteráveis de velocidade e tempo (TACÓGRAFOS) da frota da TCB – Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília.

2. 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Contratação atenderá as necessidades de reparos dos tacógrafos dos veículos da frota.

2.2. A contratação se justifica pelo fato de que a Empresa não possui maquinários e profissionais especializados atualizados para executar os serviços do objeto.

2.3. O equipamento Registrador Instantâneo Inalterável de Velocidade e Tempo é obrigatório para os veículos de carga e passageiros, conforme prevê o Artigo 105, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções do CONTRAN nº 14/98, 87/99 e 92/99.

2.4. A finalidade deste objeto visa facilitar o controle, fiscalização, acompanhamento e monitoramento das distâncias percorridas, bem como da velocidade desenvolvida pelos condutores da frota de veículos, visando diminuir riscos, apurar responsabilidades em casos de acidentes e reduzir despesas, garantindo qualidade na prestação dos serviços públicos.

3. 3. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços de reparo, com aplicação de peças dos tacógrafos contemplarão todos os veículos da frota operacional da TCB para os modelos eletrônicos KTCO 1318, MTCO 1390 e BVDR, conforme a tabela abaixo:

3.1.1. Rol exemplificativo onde os serviços poderão ser aplicados – Relação de Veículos Frotas TCB - (157602346).

3.1.2. Os serviços poderão ser executados mais de uma vez em cada veículo a depender da necessidade.

3.2. Os serviços que serão prestados são:

Item	Tipo	Descrição
01	Mão de Obra	Serviço de recuperação compreendendo desmontagem, diagnóstico, reparo, montagem, teste e aferição.
02	Peças	Aplicação de peças.

3.3. Os serviços serão realizados segundo as solicitações da TCB, por meio da OST – Ordem de Serviço de Terceiros.

3.4. O valor total do serviço de Reparo dos equipamentos será formado pela soma do custo

padrão de Reparo (mão de obra) e das peças aplicadas:

3.5. Os veículos relacionados podem sofrer alterações (inclusão ou exclusão) conforme necessidade da Contratante

3.6. **3.6 TABELA DE PREÇOS DE PEÇAS DA TCB**

SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO COMPREENDENDO DESMONTAGEM, DIAGNÓSTICO, REPARO, COM APLICAÇÃO DE PEÇAS, MONTAGEM, TESTE E AFERIÇÃO	R\$ 1.517,44	32	R\$ 48.558,08

3.7. Tabela com valores das Peças, vide SEI nº 164667628.

3.8. Os custo padrões estimados dos serviços de Reparo, com aplicação de peças (mão de obra de recuperação dos tacógrafos) e das Peças de Reposição foram estimados pela TCB com base nos valores praticados por empresas do ramo de Brasília, conforme arts. 15, V, e 43, IV, da Lei nº 8.666/1993, art. 3º, III, da Lei nº 10.520/2002 e Decisões TCDF 5465/2005, 538/2006, 2546/2006, 3730/2006, 4299/2006 e 6183/2009, bem como do Decreto nº 36.220, de 30 de dezembro de 2014.

3.9. A Contratada deverá apresentar orçamento da recuperação que deverá ser conferido e autorizado pelo Executor do Contrato e só depois o executar.

3.10. As peças substituídas deverão ser devolvidas quando da entrega dos serviços executados em embalagem apropriada onde deverá constar o prefixo do ônibus ao qual pertence, e armazenadas na Seção de almoxarifado da TCB – Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília.

3.11. A contratada fica obrigada a indenizar a TCB quando por sua culpa, ficar caracterizada a perda, quebra ou dano irreparável no tacógrafo entregue para reparo.

4. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. PROGRAMA DE TRABALHO: **26.782.6216.4039.0001** – MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS – TCB – PLANO PILOTO

4.2. NATUREZA DA DESPESA: **33.90.39.19** – SERVIÇOS E **33.90.30.39** PEÇAS

4.3. FONTE DE RECURSO: **100** – Ordinário Não Vinculado;

4.4. VALOR: **R \$ 48.558,08** (quarenta e oito mil quinhentos e cinquenta e oito reais e oito centavos).

5. **DA PROPOSTA**

5.1. A proposta deverá conter o preço unitário e total dos serviços e peças, com todos os impostos inclusos no preço cotado.

6. **JULGAMENTO:**

6.1. Deverá ser declarada vencedora do item a proponente que oferecer o menor preço para os serviços a serem fornecidos.

7. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

7.1. Apresentar comprovação de que é concessionária autorizada pelo fabricante dos veículos.

7.2. Apresentação de Carta de Exclusividade do Fabricante.

8. DA GARANTIA

- 8.1. Todos os serviços deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação nos termos da Lei nº 8.078, de 11/09/1990.
- 8.2. O prazo de garantia das peças deve ser o de validade do produto garantido pelo fabricante, não sendo inferiores a 90 (noventa) dias.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. Serão retidos na fonte, no ato do pagamento, todos os impostos devidos de acordo com a legislação tributária em vigor para o Distrito Federal.
- 9.2. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, obedecendo aos limites estabelecidos no Artigo 6º do Decreto nº. 32.767/2011.
- 9.3. Quando da entrega do serviço, apresentar Nota Fiscal em 3 (três) vias e o pagamento dar-se-á na forma da legislação vigente, podendo ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de emissão do Atestado de Recebimento pelo executor do Contrato.
- 9.4. Para liquidação, a fatura será apresentada devidamente acompanhada dos documentos em plena validade:
- 9.5. Certidão negativa de débitos de contribuições previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106 de 30/04/2007.
- 9.6. Certidão de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizada (Lei nº 8036/1990).
- 9.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos federais e a dívida da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN – ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 9.8. Se a Contratada é sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, deverá apresentar também, comprovação da quitação com a Fazenda do DF.
- 9.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, nos termos da Lei nº 12440/2011.
- 9.10. Caso haja multa por inadimplemento contratual e se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feito por meio do Executor do Contrato, podendo ser nomeados subexecutores quando for conveniente, representantes autorizados pela TCB ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e de tudo dar ciência à Administração, na forma da Legislação Vigente.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303/2016.

11. DO PRAZO

11.1. O prazo de validade do contrato deverá ser de 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite do art. 71º da Lei 13.303/2016.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Efetuar o fornecimento na forma deste Termo de Referência, sob pena de aplicação de multa;

12.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitadas pela TCB, atendendo prontamente todas as reclamações formuladas.

12.3. Manter-se, durante toda a execução do Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de participação, habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4. Não oferecer este Termo de Referência em garantia de operações de crédito bancário.

12.5. Não utilizar o nome da TCB, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios, impressos e etc.

12.6. Dar garantia da qualidade dos materiais requeridos.

12.7. Garantir a substituição do produto defeituoso dentro do prazo estabelecido.

12.8. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

12.9. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos produtos, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;

12.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;

12.11. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos produtos;

12.12. Atender, no prazo fixado, todas as solicitações da TCB.

12.13. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

12.14. Devolução das peças/componentes substituídos durante o reparo dos equipamentos inalteráveis de velocidade e tempo (TACÓGRAFOS).

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Acompanhar e fiscalizar o objeto deste Termo de Referência, não excluindo e nem reduzindo a responsabilidade da TCB com relação ao mesmo, podendo, inclusive, ter livre acesso e autoridade para decidir sobre eventuais pendências.

13.2. Atestar termo de entrega de produto mediante a verificação do material entregue.

13.3. Efetuar o pagamento devido, no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

13.4. Designar executor para o contrato se for o caso ao qual serão incluídas as atribuições contidas nas Normas de Execuções Orçamentárias e Financeiras vigentes do Distrito Federal.

14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. Apresentar atestado de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica pública ou privada

que comprove que o interessado fornece ou forneceu o objeto desse termo.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Das Espécies

15.1.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851 de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nº 26.993/2006 de 12/07/2006, 27.069/2006 de 14/08/2006, Decreto nº 35.831/2014, de 19/09/2014 e Decreto nº 36.974, de 11/12/2015,

15.1.1.1. Advertência;

15.1.1.2. Multa; e

15.1.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

15.1.2. Para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores-SICAF, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

15.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.1.4. As sanções previstas nos subitens 15.1.1.1, 15.1.1.3 e 15.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a Multa prevista no subitem 15.1.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.2. Da Advertência

15.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

15.2.1.1. Pela TCB, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;

15.2.1.2. Pelo ordenador de despesas do órgão se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

15.3. Da Multa

15.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

15.3.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

15.3.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante;

15.3.1.3. Quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o

inadimplemento completo da obrigação contratada;

15.3.1.4. 1% (um por cento) do valor total do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; (Decreto 36.974, de 11 de dezembro de 2015, publicado no DODF nº 238, de 14/12/2015);

15.3.1.5. 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; (Decreto 36.974, de 11 de dezembro de 2015, publicado no DODF nº 238, de 14/12/2015);

15.3.1.6. Até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. (Decreto 36.974, de 11 de dezembro de 2015, publicado no DODF nº 238, de 14/12/2015).

15.3.1.7. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 83 da Lei nº 13.303/2016 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, observada a seguinte ordem:

15.3.2. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

15.3.2.1. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

15.3.2.2. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

15.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

15.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

15.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

15.3.5.1. O atraso não superior a 5 (cinco) dias;

15.3.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

15.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 15.1.4 e observado o princípio da proporcionalidade.

15.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do subitem 15.3.1.2.

15.3.8. A sanção pecuniária prevista no 15.3.1.4 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

15.4. Da Suspensão

15.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

15.4.1.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela TCB, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

15.4.1.2. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, via internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

15.4.1.3. Por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.4.1.4. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

15.4.1.5. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

15.4.1.6. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.4.1.7. Receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

15.4.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

15.4.2.1. A TCB, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;

15.4.2.2. O ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

15.4.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

15.4.4. O prazo previsto no subitem 15.4.1.4 poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

15.5. Da Declaração de Inidoneidade

15.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

15.5.2. Declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e depois de decorrido o prazo da sanção.

15.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 83, da Lei nº 13.303/2016.

15.6. Das Demais Penalidades

15.6.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela TCB, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

15.6.1.1. Suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e.

15.6.1.2. Declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 15.5;

15.6.1.3. Aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 15.4.3 e 15.4.4.

15.6.2. As sanções previstas nos subitens 15.4 e 15.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nº 13.303, de 2016 ou 10.520, de 2002:

15.6.2.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.6.2.2. Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

15.6.2.3. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

15.7. Do Direito de Defesa

15.7.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

15.7.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

15.7.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

15.7.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

15.7.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

15.7.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

15.7.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

15.7.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

15.7.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação nos sites www.comprasnet.gov.br, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

15.7.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 15.2 e 15.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma da Lei nº 13.303, de 2016.

15.7.7. De acordo com o Art. 59 da Lei nº 13.303, de 2016, caberá recurso de representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico, dos atos decorrentes dessa Lei.

15.8. Do Assentamento em Registros

15.8.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

15.8.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

15.9. Da Sujeição a Perdas e Danos

15.9.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

15.10. Disposições Complementares

15.10.1. As sanções previstas nos subitens 15.2, 15.3 e 15.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas.

15.10.2. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão.

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1. O foro para dirimir questões relativas ao Projeto Básico/Termo de Referência e o respectivo Edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à

Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

16.3. Maiores informações através do telefone (61) 3342-2963, e-mail: dt@tcb.df.gov.br.

JOSÉ RÔMULO LUCENA ALVES
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE VEÍCULOS PRÓPRIOS



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ROMULO LUCENA ALVES - Matr.0060806-8, Gerente de Manutenção**, em 03/06/2025, às 16:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=172420055 código CRC= **DD6B9CD5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SGON QUADRA 06 BLOCO A - Bairro ASA NORTE - CEP 70610-660 - DF
Telefone(s): 33776589
Sítio - www.tcb.df.gov.br

00095-00001331/2024-86

Doc. SEI/GDF 172420055